DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9154/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16265/2013
PROTOCOLO	: 1446186
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: MURILO ZAUITH
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
EMPRESAS ADJUDICADAS	: CONCRECASA CONSTRUÇÕES LTDA E FRATELLI CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 8/2013
OBJETO	: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO EM DIVERSOS POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.
VALOR ESTIMADO	: R$ 597.866,99
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATOS REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 8/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Dourados/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Murilo Zauith, prefeito municipal à época.

O objeto da licitação é a execução de serviços de ampliação em diversos postos de saúde no Município, no valor global de R$ 597.866,99 (quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).

O certame foi adjudicado às empresas: Concrecasa Construções Ltda e Fratelli Construtora e Comércio Ltda.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 7348/2017, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, observando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 16803/2018, opinou pela regularidade dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica e estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi encaminhada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, entretanto, a conduta não trouxe danos e/ou prejuízos ao erário, devendo tal medida ser convertida em recomendação ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo da remessa da documentação obrigatória das futuras contratações.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e, parcialmente, o parecer ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 8/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Dourados/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Murilo Zauith, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável para que observe, com maior rigor, o prazo da remessa da documentação obrigatória das futuras contratações para esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs